



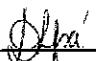
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

008022

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA, por estar em conformidade com o art. 24, II da Lei 8.666/93. Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE, 04 de novembro de 2021.



Darla Lorena Freitas de Sá
Secretaria de Saúde

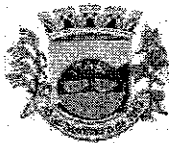
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem justificar a contratação de empresa para fornecimento de **SERVIÇO DE CONSULTORIA NAS ETAPAS DO LEVANTAMENTO GERAL E INVENTÁRIO, PADRONIZAÇÃO NOS FLUXOS, FORNECIMENTO DE ETIQUETAS QR CODE, RELATÓRIOS, PROCEDIMENTOS E TREINAMENTOS DOS SERVIDORES NA MANUTENÇÃO DOS CONTROLES E GESTÃO PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO**. Em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a **R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seis centos reais)**.

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, **R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seis centos reais)**.

CONSIDERANDO, que à aquisição, presente contratação visa dar início ao levantamento geral de inventário, padronização nos fluxos, fornecimento de etiquetas qr code, relatórios, procedimentos e treinamentos dos servidores na manutenção dos controles e gestão patrimonial e almoxarifado.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Itabi.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

000023

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Itabi/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **SOARES, ANJOS & COSTA CONSULTORIA LTDA**, cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 01 (Um) mês.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 04 de novembro de 2021.

LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
Coordenador de Atenção Básica